



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO Nº 0031/2020

Água Branca/PB, 01 de dezembro de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB**, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – *Lei Aldir Blanc*, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 002/2020 de 08 de abril de 2020.

Art. 2º O Município de Água Branca recebe da União, em parcela única, recurso no valor total de R\$ 101.761,65 (cento e um mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão aplicados por METAS :

a) **M1 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):** Contratação de propostas de apresentações artístico- culturais para transmissão ou disponibilização na internet. Seleção de aproximadamente 30 propostas. Meta relacionada ao Inciso III da Lei nº14.017/2020.

b) **M2 - R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais):** Concessão de premiação para agentes, grupos e equipamentos culturais. Seleção de aproximadamente 20 agentes, grupos e equipamentos culturais para concessão de prêmios de reconhecimento. Meta relacionada ao Inciso III da Lei nº 14.017/2020.

c) **M3 - R\$10.211,49 R\$ 10.211,49 (dez mil e duzentos e onze reais e quarenta e nove centavos)** Distribuição de equipamentos e proteção, lavatórios, álcool gel, suporte para álcool gel, higienizador de roupas a vapor para grupos de dança cadastrados no município. Distribuição de equipamentos e proteção, lavatórios, álcool gel, suporte para álcool gel, higienizador de roupas a vapor para grupos de dança cadastrados no município, seletivo realizado através de avaliação de solicitação pela Comissão Multicultural formada no município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

d) **M4 - R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** Concessão de subvenções sociais para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos. Beneficiamento de aproximadamente 05 pessoas jurídicas de direito privado. Meta relacionada ao Inciso III da Lei nº 14.017/2020.

Parágrafo Segundo. O valor total dos prêmios serão distribuídos obedecendo às quantidades disponibilizadas por categoria nos editais, porém, havendo saldo remanescente, os mesmos serão destinados para aplicação entre os editais existentes e/ou no outro inciso.

Art. 3º A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Água Branca, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 4º Fica criado a Comissão de Seleção de Propostas, com intuito de auxiliar na homologação dos cadastros dos profissionais da cultura, bem como acompanhar e fiscalizar, no âmbito municipal, as ações estabelecidas na Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

I - participar das discussões e homologação dos Cadastros Municipais e das propostas cadastradas através dos editais pelos profissionais da cultura Aguabranquenses, bem como, auxiliar no monitoramento da distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;

II- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Água Branca;

III- fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal;

IV- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Água Branca.

Art. 5º A Comissão de Seleção de Propostas, de que trata este artigo será composto por 5 membros, sendo:

I- 1 (um) titular da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca, que o presidirá, mais 1(um) suplente;

II- 1 (um) Assistente Social da Secretaria de Assistência Social de Água Branca;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças de Água Branca;

IV- §1º Os membros da Comissão de Seleção de Propostas, terão seus nomes divulgados no portal da Prefeitura de Água Branca (<https://aguabranca.pb.gov.br/>) e no Diário Oficial da Prefeitura;

Art.6º O Conselho Municipal de Cultura, como órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, e a Comissão de Seleção de Propostas, serão as instâncias de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

Art. 7º Compete a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca, assistida pela Comissão de Seleção de Propostas, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 8º Compete a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º Os favorecidos das iniciativas cadastradas nos Editais Cultura Para Todos (inciso III, art. 2º), bem como os Espaços Culturais (inciso II, art. 2º) selecionados através de homologação pelos membros da Comissão de Seleção de Propostas, terão os nomes publicados no portal oficial da Prefeitura de Água Branca (<https://aguabranca.pb.gov.br/>) e no Diário Oficial da Prefeitura;

§3º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados e ao disposto neste Decreto.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 9º Farão jus ao subsídio, as entidades de que trata o art. 7º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição junto a Prefeitura Municipal, e que tenham seus cadastramentos homologados.

Art. 10º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá seu valor estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Parágrafo Primeiro. O subsídio de que trata o caput deste artigo, será concedido em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural; II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Água Branca;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia de Coronavírus, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento;

c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

encargos respectivos; IV – requerimento formal de subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura.

IV– compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V- demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VI– indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII– no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;

Parágrafo Segundo. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais; VII – Terreiros de Natureza Cultural;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio; IX – Bibliotecas Comunitárias;

X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas; XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros; XII – Comunidades Quilombolas;

XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV – Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional; XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

XVIII – Estúdios de Fotografia;

XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;

XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato; XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;

XXII – Feiras de Arte e de Artesanato; XXIII – Espaços de Apresentação Musical;

XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;

XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Água Branca.

Parágrafo Terceiro. O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de residência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 11º O prazo para requerer o subsídio mensal é de 15 dias corridos, contados da data de publicação dos Editais Cultura Para Todos.

Art. 12º O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Parágrafo Único. É vedado ainda:

I - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

II- a concessão de subsídio a espaços culturais que recebam recursos públicos ou repasse público, seja municipal, estadual ou federal, para a manutenção do local, seja por meio de programas de fomento, incentivo, subvenções, auxílio, sessão e/ou comodato para uso de espaço público e congêneres.

Art. 13º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do recebimento do crédito do benefício, celebrará Termo de Responsabilidade junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§1º A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – Internet;

II – Transporte; III – Telefone;

IV – Consumo de água e luz; V – Aluguel;

VI – Outras despesas de custeio relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

§3º O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.

§4º Caberá a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca, bem como, ao Conselho Municipal de Cultura o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§5º O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 14° Os recursos de que trata o inciso III do art. 2° da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1° Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2° Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário fazer um cadastramento na Prefeitura Municipal junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca.

§3° Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Água Branca.

§4° É vedada a aprovação de mais de 01 (uma) iniciativa do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

§5° Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

§6° Não poderão efetuar inscrições para os editais de premiação, servidores públicos, temporário ou terceirizado da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca, além dos membros da Comissão de Seleção de Propostas, bem como, profissionais que integram o quadro colaborativo do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros).

§7° É vedado concorrer aos editais tendo recebido subsídios de outras naturezas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16° É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca.

Art. 17° A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Água Branca poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 18° Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriedade a retenção da fonte do Imposto de Renda correspondente à alíquota.

Art. 19° Serão retidos da fonte os tributos relativos aos serviços prestados por Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, previstos na Legislação Tributária.

Art. 20° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Branca - PB, 01 de dezembro de 2020.

Prefeito Constitucional de Água Branca- PB